



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU



3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO REMANESCENTE DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DOS BAIROS MANGERONA E BRANDÃO NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO DESCRITO:**

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de execução remanescente de obra e serviços de engenharia relativos à pavimentação granítica e drenagem pluvial de ruas dos bairros Mangerona e Brandão no município de Gararu/SE, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.112.669/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Srª **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1.110.837 SSP/SE, CPF nº 385.671.645-91, residente e domiciliado na rua B, nº 26, Conjunto Nelson Resende, na cidade de Gararu/SE e do outro lado a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede e foro Rua Porto da Folha, nº. 2828, Pov. Lagoa da Volta, Cep: 49.800-000. Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Carlos Doria**, portador no CPF nº 557.127.465-49 e Carteira de Identidade nº 1.038.973, residente e domiciliado na Rua Itaporanga, nº 460, bairro centro, Aracaju/SE, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando a **EXECUÇÃO REMANESCENTE DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DOS BAIROS MANGERONA E BRANDÃO NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, Contrato nº 08 de 07 de Janeiro de 2019 escorado no Art. 57, §1º Inciso VI da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 07 de Janeiro de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Gararu e a Empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA** proveniente da Modalidade Tomada de Preços Nº 01/2018, passam a vigorar com a seguinte redação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (ART. 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93):**

4.2. Fica aditado o prazo de vigência do contrato por mais **04 (Quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

4.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Fls: 36

- 4.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 4.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 4.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- 4.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 4.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.4. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 01 de Junho de 2020.

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**  
Contratante

*[Signature]*  
**SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Carlos Nascimento Valença*  
*Yusimário Alves Montenegro*